

Keep

EMPREENDEMENTOS EIRELI - EPP
RUA DUDU VIANA, 70, SÃO CONRADO, ARACAJU - SE CEP 49.042-640
CNPJ n° 00.268.958/0001 - 68
TELEFONE (079) 3025 5411 / 9 9691 1154 / 9 9163 6665**
E-mail: assessoriakeep@bol.com.br

Ilustríssima Senhora Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Universidade Federal de Sergipe.

KEEP EMPREENDEMENTOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rlá Dudu Viana, 70, São Conrado, Aracaju, Estado de Sergipe, devidamente inscrita no CNPJ n°. 00.268.958/0001-68, através do seu Representante Legal "In fineassinado, doravante denominado **IMPUGNANTE**, **VEM**, tempestivamente, perante V.". S^{as}, embasado no que preceitua a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997, o Decreto n° 7.746, de 05 de junho de 2012, as Instruções Normativas SEGES/MPDG n° 05, de 26 de maio de 2017, n° 02, de 11 de outubro de 2010 e n° 01, de 19 de janeiro de 2010, a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, o Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria n° 409, de 21 de dezembro de 2016, o Decreto n. 9.094, de 17 de julho de 2017, e demais legislações pertinentes, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do **PREGÃO ELETRONICO n°. 042/2018**, pelas razões de fato e de direito que passa a declinar:

I - Dos Fatos

1.1 Objetivando selecionar a proposta mais vantajosa, esse órgão, por intermédio desse Colegiado, publicaram a realização da Licitação, sob a forma de **PREGÃO ELETRONICO**, do tipo menor preço por lote, para a "**Prestação de serviços técnico terceirizado**" de **Auxiliar de Serviços Administrativos, Auxiliar de Serviços I e Assistente de Processos Organizacionais**, para prover suporte à atuação da UFS nas suas diversas unidades, na capital e no interior do estado, conforme especificações indicadas no **Anexo I - Termo de Referência** deste Edital.

1.1. Os serviços contínuos de **Auxiliar de Serviços Administrativos, Auxiliar de Serviços I e Assistente de Processos Organizacionais** compreendem a execução de atividades conforme especificações do **Anexo I - Termo de Referência**.

II - DA ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS DA VIOLAÇÃO DA LEI DAS LICITAÇÕES

2.1 A finalidade precípua do procedimento licitatório vem estampada no art. 3º da Lei 8.666/93, quando assegura:

"art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".
(Grifo nosso).

2.3 Pois bem, preliminarmente, queremos demonstrar que essa **IMPUGNADA** no item **III. DOS SERVIÇOS - do Termo de Referencia**, relacionou com precisão os locais onde serão prestados os referidos serviços, ou seja, **São Cristóvão, Aracaju, Itabaiana, Laranjeiras, Lagarto, Nossa Senhora da Glória e Xingó.**

2.4 E nos subitens seguintes (3.1 a 3.2.1) fez um breve detalhamento dos serviços objeto desse contrato, dos requisitos dos serviços e dos requisitos dos profissionais.

Ocorre, porém, que apesar de todo o detalhamento do edital e seu termo de referencia, esse Colegiado e sua equipe técnica, não conseguiram determinar com a mais absoluta clareza, como a licitante vencedora, ao longo da execução do presente contrato, fará o seu faturamento, considerando-se o problema do recolhimento do ISS, uma vez que se trata de atividades executadas em municípios diversos.

2.5 Vislumbra-se, também, no edital no subitem 10.1.7. Relativamente à **HABILITAÇÃO TÉCNICA** da licitante, letra "c", que as exigências ali contidas não especificam as mais recentes exigências do CFA - Conselho Federal de Administração, através do seu CRA - Conselho Regional de Administração, Sendo assim, além de comprometer o princípio da publicidade, quanto ao RCA - Registro de Capacidade e Aptidão que é parte integrante do atestado.

É de conhecimento geral que o estudo criterioso e atencioso do edital é parte fundamental para o atendimento as exigências de habilitação, bem como a elaboração da proposta de preços, com base nas exigências do seu Termo de Referencia e Projeto Básico, entretanto, com a disponibilização do mesmo, sem informações fundamentais para a elaboração das planilhas e as exigências imprecisas de documentos, as duas fases do processo licitatório, ficam seriamente comprometidas devido à significativa falta de elementos concretos e objetivos.

III - Do Pedido

Assim sendo, por entender que o Edital do **Pregão Presencial 042/2018** deste Colegiado apresenta uma série de falhas, inconsistências, contradições e inconstitucionalidades flagrantes e injustificáveis, e que se não canceladas, estão eivadas de vícios equivocados ou no mínimo insanáveis, o que acarretará, por conseguinte, a sua nulidade, a qual poderá ser declarada judicialmente, **TEM REQUERER** a V.S^a, reconheça procedente o presente pedido a fim de **DECRETAR SUA NULIDADE, CANCELANDO** a citada peça editalícia para corrigi-la e reeditá-la posteriormente, escoimada dos problemas aqui suscitados, em nome da mais absoluta transparência, ou encaminhando-o a Autoridade Superior, em obediência ao princípio de que os atos administrativos podem ser anulados ou revistos pela própria Administração, pois assim o fazendo, demonstrar-se-á uma real preocupação com os princípios do ordenamento jurídico pátrio, principalmente o da

J U S T I Ç A

Termos em que pede
E espera Deferimento.

Aracaju (SE), 30 de maio de 2018.

KEEP EMPREENDEIMENTOS EIRELI - EPP.
PAULO ROBERTO DE LACERDA
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG 299829 - SSP/AL - CPF 080.818.405-91